



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0008892/2023-94**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0008892/2023-94	NAR Uberlândia
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: BIOENERGÉTICA AROEIRA S.A.		CPF/CNPJ: 08.355.201/0001-13
Endereço: BR 452 Km 77		Bairro: Zona Rural
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38430-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Antônio Fernando Filassi		CPF/CNPJ: 018.917.948-17
Endereço: Rua Doutor Paulo Gomes, 110		Bairro: Centro
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38010-180
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Babilônia		Área Total (ha): 58,0800
Registro nº: 6.847		Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-A7F1.7E28.8C28.4E7B.A9DC.8EFF.42DB.8BCE		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	402	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	58,08

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	58,08	Outros - árvores isoladas		58,08
Total:	58,08		Total:	58,08

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		442,0332	m³
Madeira de floresta nativa		77,3222	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JULIENE CRISTINA SILVERIO MAIA-MASP: 1.503.538-9
Data da Vistoria: 21/06/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/06/2023	Observações:
Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Especial – LAE e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y

Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	728586	7900380

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Preservar os remanescentes florestais;

Fazer os trabalhos de conservação de solo;

Manter os remanescentes florestais aceirados para evitar risco de incêndio florestal;

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,0416 ha, tendo como coordenadas de referência 18°46'9.69"S e 48°36'40.93"O. (Sirgas 2000), com plantio de 20 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 4 pequis nos termos da Lei 20.308/12;

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART.

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 402 árvores autorizadas estão 07 pequis que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III.

Comprovado o recolhimento junto ao Pró pequi de R\$ 1.511,07, valor equivalente a 300 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 3 pequis (50% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, inciso I, alínea b

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 04/07/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68980884** e o código CRC **4920D0DE**.